

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001778/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/07/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043065/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.001668/2015-75
DATA DO PROTOCOLO: 27/07/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JOACABA, CNPJ n. 84.590.934/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AQUILINO RODRIGUES;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO MEIO-OESTE CATARINENSE, CNPJ n. 83.087.205/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SOLANGE BARETTA MANDRYK;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados no Comércio em Geral**, com abrangência territorial em **Água Doce/SC, Capinzal/SC, Catanduvas/SC, Erval Velho/SC, Herval D'oeste/SC, Ibicaré/SC, Joaçaba/SC, Lacerdópolis/SC, Luzerna/SC, Ouro/SC, Tangará (SC) e Treze Tílias/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de Julho de 2015 fica estabelecido um salário normativo para a categoria profissional do comércio para todos os municípios da base de abrangência desta Convenção Coletiva no valor de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais).

Parágrafo Único: Fica Estabelecido que o salário normativo da categoria é devido para jornada de 8 horas com seus intervalos, bem como para 6 horas ininterruptas.

A) Fica estabelecido um salário normativo, para os empacotadores de supermercados (boca de caixa), faxineira e Office Boys no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

01 - CORREÇÃO SALARIAL:

Os salários dos integrantes profissionais serão reajustados no mês de julho/2015 pelo percentual de 9,5% (nove virgula cinquenta por cento) sobre os Salários de julho de 2.014, para todas as faixas salariais podendo ser deduzidas as antecipações concedidas.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de julho de 2.015, os salários dos integrantes da categoria profissional, inclusive o Salário Normativo, será reajustado na forma da lei vigente.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO NORMATIVO AOS COMISSIONISTAS

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional.

Parágrafo Único: A empresa deverá fornecer mensalmente relatório das vendas efetuado pelo empregado para fins de seu controle.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados comprovante de pagamento mensal, contendo além da identificação da Empresa, discriminação de todos os valores pagos, bem como dos respectivos descontos.

Parágrafo Único: Se o pagamento do Salário for feito com cheque, a empresa concederá ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

Remuneração DSR

CLÁUSULA OITAVA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AOS COMISSIONISTAS

Fica estabelecido a obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES

Fica vedado às empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias retomadas pela empresa das parcelas não pagas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - PROPORCIONALIDADE

Aos empregados admitidos após julho/2014, fica assegurada a correção salarial na proporção do tempo de serviço conforme tabela abaixo.

MÊS	ÍNDICE	MÊS	ÍNDICE
Julho/14	9,50%	Janeiro/15	6,98%
Agosto/14	9,36%	Fevereiro/15	5,42%
Setembro/14	9,16%	Março/15	4,21%
Outubro/14	8,63%	Abril/15	2,66%
Novembro/14	8,22%	Mai/15	1,94%
Dezembro/14	7,65%	Junho/15	0,94%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISCRIMINAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS COMISSIONISTAS

Os valores das remunerações percebidas pelos comissionistas nos últimos seis meses serão obrigatoriamente relacionados no verso da rescisão de Contrato de trabalho do empregado, por ocasião da homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÁLCULO DAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO

O cálculo para o pagamento de férias e 13º salário aos comissionistas, será pelo valor médio das comissões dos últimos 06 (seis) meses.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal com exceção das horas nos acordos especiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS DOS COMMISSIONISTAS NOS BALANÇOS

A remuneração dos comissionistas nos balanços tomará por base o valor total das comissões auferidas naquele mês, dividindo-se pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor-hora o adicional estabelecido nesta Convenção Coletiva

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS DOS COMMISSIONISTAS

A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o salário fixo, se houver, mais o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas contratuais efetivamente trabalhadas no mês, acrescentando-se ao valor da hora o adicional de horas extras estabelecido neste instrumento normativo.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exercem a função de caixa com os seguintes adicionais:

A) Caixas de Supermercados, 30% (trinta por cento), sobre o salário mínimo.

B) Demais 20% (vinte por cento), sobre o salário mínimo.

Parágrafo Único: O valor do quebra de caixa, integrará a base de cálculo para o pagamento das férias e do 13º salário, proporcional aos meses trabalhados na função.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE-TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, na forma da Lei 7.418, de 16/12/85.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, os percentuais das comissões efetivamente percebidas sobre as vendas, bem como o salário fixo, se houver, e a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

Parágrafo Único – Nenhum empregado será obrigado a exercer função senão a que estiver anotada na CTPS.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do Aviso Prévio quando concedido pelo empregador, no caso do empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá indicar por escrito, a falta grave cometida pelo empregado, sob pena de não poder alegá-la posteriormente em juízo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

Para os empregados com 05 (cinco) anos ou mais de serviço na mesma empresa, o aviso prévio a ser-lhe concedido será de 60 (sessenta) dias, podendo indenizar integralmente, ou obrigatoriamente 30 (trinta) dias.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisória será efetuada pela empresa de acordo com a Lei 7.855 Art. 477 da C.L.T.

Quando o empregado pedir desligamento sem cumprimento do aviso prévio à empresa terá 10 (dez) dias da data do desligamento para efetuar o pagamento, caso contrário incorrerá na multa acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o termino do referido benefício.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Durante a vigência da presente Convenção, os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior à dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A mulher gestante após o retorno à atividade na empresa, não poderá ser dispensada pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sendo que neste período não poderá ser dado o aviso prévio.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica garantido o emprego ao acidentado, na forma do art. 118 da Lei 8.213/91, pelo período de 01(um) ano.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. GARANTIA DE EMPREGO

É deferida a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos cinco (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONFERÊNCIA DO CAIXA

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do(a) operador(a) responsável e do(a) gerente ou seu substituto(a), dentro do turno de trabalho. Se houver qualquer impedimento para o acompanhamento da conferência, ficará o(a) empregado(a) isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDO E OUTROS

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes e despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados ou falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas previamente e por escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR

Será abonada a falta ao trabalhador(a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica, de dependente até 14 (quatorze) anos de idade, mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE LANCHE

As empresas fornecerão lanches gratuitamente a seus empregados, quando estes estiverem em regime de trabalho extraordinário, de no mínimo 2 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LOCAL PARA LANCHE

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene, para que os empregados possam lanchar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS MAIS NOVOS NA EMPRESA

O empregado mais novo na Empresa não poderá perceber salário superior ao mais antigo na função, salvo em caso de existência de quadro de carreira homologado pelo Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES

As reuniões, quando o comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou fora do horário normal mediante o pagamento de horas extras aos empregados participantes.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas, respeitando a carga horária máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho dos empregados, poderão estabelecer a duração diária superior a normal, até o limite máximo permitido legalmente, visando a compensação das horas não trabalhadas na semana, inclusive em relação a supressão do trabalho aos sábados, sem que esse acréscimo seja considerado como horas extras.

Parágrafo 1º - A compensação é extensiva a todos os empregados do comércio.

Parágrafo 2º - As empresas deverão elaborar um quadro de horário de trabalho nos critérios estabelecidos pela legislação em vigor e por esta Convenção, fixando o mesmo em lugar visível aos empregados.

Parágrafo 3º - Ficam válidos os acordos individuais ou coletivos, existentes anteriores a presente Convenção Coletiva.

Parágrafo 4º - O disposto nesta cláusula somente será aplicado para menores, observadas as disposições legais.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Fica obrigatória a utilização de registro manual, mecânico, eletrônico ou outra forma estabelecida em Lei para efetivo controle de horário de trabalho, com qualquer número de empregados.

Parágrafo Único: Em caso de cartão eletrônico/mecanizado, as Empresas são obrigadas a utilizar equipamentos que forneçam o relatório diário de suas horas trabalhadas ao fim do expediente ao trabalhador.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas e individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

Haverá assentos nos locais de trabalho para os empregados, em local onde possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço no intervalo de atendimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSENTO AOS CAIXAS

Manter uma cadeira de trabalho adequada à função.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES, CALÇADOS E MAQUIAGEM

Serão fornecidos aos empregados gratuitamente os uniformes, calçados e maquiagem, quando exigido pela empresa.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas serão aceitos pelas Empresas para todos os efeitos legais.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se comprometem a colaborar na Sindicalização dos Empregados em especial na admissão, além do recolhimento aos cofres sindicais, as mensalidades e outras contribuições expedidas e estabelecidas.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções Sindicais previamente avisado a empresa.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas liberarão um membro da diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba, por empresa sem prejuízo de seus salários até 10 (dez) dias por ano, sendo no máximo 02 (dois) dias por mês, para participar de reuniões, assembléias ou encontros de trabalhadores, desde que previamente solicitado pelo sindicato.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

Fica permitida a colocação de quadros de avisos, sob responsabilidade da entidade sindical, no âmbito da empresa para fixação de editais, avisos e notícias sindicais.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão de todos os seus empregados, pertencentes a categoria profissional o percentual de 5% (cinco por cento) no mês de julho de 2.015 e 4% (quatro por cento) no mês de novembro de 2.015, sobre a remuneração de acordo com a Lei 5.452/1943, Art. 513 alínea "e" da CLT, recolhendo até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, conforme decisão da Categoria em Assembléia Geral realizada no dia 10 de junho de 2.015.

Parágrafo 1º - Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições a todo e qualquer trabalhador, devendo manifestar-se individualmente e por escrito na sede da entidade sindical profissional, no prazo de 10 (dez) dias antes da efetivação do desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho e em conformidade com o que dispõe o art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, conforme decisão da Categoria em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 02/07/2015, todas as Empresas deverão recolher aos cofres do **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MEIO-OESTE CATARINENSE - SINDILOJAS**, a Taxa Negocial Patronal nos valores conforme segue: de 0 à 5 empregados R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), de 6 à 10 empregados R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais), de 11 a 20 empregados R\$ 212,00 (duzentos e doze reais) e acima de 20 empregados R\$ 319,00 (trezentos e dezenove reais). O recolhimento da referida taxa deverá ser efetuado até o dia **31 de outubro 2.015**.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas devem enviar ao Sindicato dos trabalhadores a relação dos Empregados abrangidos pela **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL** até o 5º (quinto) dia após o recolhimento desta verba.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RENEGOCIAÇÃO

Baseado no instituto da livre negociação, as partes reunir-se-ão novamente em qualquer data, para discussão de eventuais reivindicações da categoria profissional, bem como a Política Salarial que esteja em vigor.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Multa de 50% (cinquenta por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo à mesma em favor do empregado (a) prejudicado (a). Em caso de reincidência será cobrada a penalidade equivalente a 100% (cem por cento) do salário normativo da categoria profissional.

AQUILINO RODRIGUES

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JOACABA

SOLANGE BARETTA MANDRYK

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO MEIO-OESTE CATARINENSE